



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São
Paulo Pró-Reitoria de
Administração**

PORTARIA N.º 653 DE 13 DE MARÇO DE 2020

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Portaria nº 4.340 de 31 de outubro de 2017, que determina que a coordenação da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como, a expedição de normas e diretrizes para seu pleno funcionamento é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318 de 05 de fevereiro de 2020, que estabelece os procedimentos que devem ser empregados na utilização do SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 318 de 05 de fevereiro de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

m) Processos Administrativos para aquisição e controle de produtos controlados pela Polícia Federal, Polícia Civil ou Exército Brasileiro.”

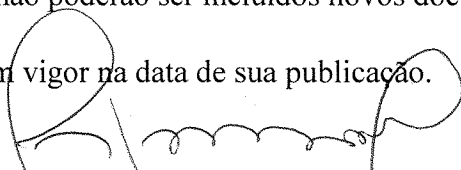
Art. 2º Fica estabelecido que todos os processos físicos em tramitação relacionados no Art. 3º da Portaria nº 318 de 05 de fevereiro de 2020 passam a ser híbridos e devem ser obrigatoriamente continuados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo primeiro: Os processos híbridos mencionados no art. 2º desta portaria devem manter no processo eletrônico do SEI o mesmo número do processo físico, conforme instrução disponível no site do SEI Unifesp.

Parágrafo segundo: Os processos físicos contantes no art. 2º desta portaria que possuem menos de cem páginas devem ser obrigatoriamente digitalizados e anexados ao processo eletrônico no SEI, e inserido o “Termo de Encerramento de Trâmite Físico”.

Art. 3º Caso haja necessidade os processos físicos deverão ser tramitados em conjunto com o Processo SEI, entretanto, não poderão ser incluídos novos documentos ao processo físico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Adm. Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração